

avaliação quantitativa e qualitativa das condições ambientais e das acessibilidades existentes aos locais da realização do serviço, para apresentação de seu orçamento. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

A realização de visita deverá ser formalmente agendada **pelos seguintes e-mails:** rosanea@nuclep.gov.br; luiz.gustavo@nuclep.gov.br; itaniel.figueiredo@nuclep.gov.br e rodrigo.simonace@nuclep.gov.br, em **atenção à Gerência de Manutenção e Utilidades** - com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para confirmação da data agendada.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. O horário de visita será de 2ª a 6ª feira das 08:30h às 14:30h.

As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da CONTRATADA, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

Eventuais falhas na verificação dos locais ou das condições para a execução do serviço, deste decorrentes, não isenta a CONTRATADA da necessidade de avaliação correta do seu orçamento e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

No dia e hora agendados, um empregado designado pela NUCLEP acompanhará a visita da CONTRATADA, emitindo, ao final, o “Atestado de Visita”.

A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços ou obrigação. Caso não seja realizada a visita, o “Atestado de Visita” deverá ser substituído por “Declaração”, formalmente assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do fornecimento e da execução dos serviços deste decorrentes, assumindo total responsabilidade por esse fato.

A não apresentação do “Atestado de Visita” ou da “Declaração” implicará inabilitação da CONTRATADA na licitação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá comprovar o seu registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) ou mais atestados (ou declaração) de **qualificação técnico-operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que comprove ter a mesma executado serviços de características técnicas similares ou superiores em quantidades e prazos com o objeto descrito neste termo de referência ou 1 (um) ou mais atestados (ou declaração) de **qualificação técnico-profissional**, mediante comprovação de possuir vínculo contratual, na data fixada para entrega da proposta comercial, com profissional ou profissionais de nível superior com formação em engenharia, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto descrito neste termo de referência, devidamente registrado(s) no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA** da região competente

A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste.

A CONTRATADA deverá apresentar, para todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, comprovante de experiência de no mínimo 6 (seis) meses na manutenção de transformadores, como certificado de treinamento específico ou comprovação de execução do serviço em outras empresas.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pela Gerência de Manutenção e Utilidades – IPM, que designará um representante para a fiscalização do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

9.5. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal.

10.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:

I - apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II – verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

10.2.1. O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

10.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

10.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

11.FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

11.2. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.

11.3. A medição do serviço para fins de pagamento será considerada realizada quando cada transformador reparado passar por todos os testes em seu local de instalação e apresentar funcionamento tecnicamente correto, dentro dos prazos estabelecidos neste termo de referência.

11.4. No momento da entrega de cada transformador reparado o fiscal do contrato realizará a avaliação da conformidade dos serviços prestados pela contratada bem como dos materiais que esta empregou na manutenção dos equipamentos.

11.5. A CONTRATADA será paga, mensalmente, com base na quantidade de transformadores concluídos satisfatoriamente.

12.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

12.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

12.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

12.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

12.7. Requerer à CONTRATADA, durante o prazo de vigência da garantia, que tome providências, às exclusivas expensas desta, e em até 48h (quarenta e oito horas), para a correção das deficiências apontadas pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP, seja para reexecutar os serviços, seja para reparar, corrigir, remover ou mesmo substituir, no todo ou em parte, itens que compõem o objeto do contrato em que sejam constatados defeitos, vícios (aparentes ou ocultos) ou incorreções ou não cumprimento dos padrões de desempenho e de qualidades, resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados, salvo se, comprovadamente, a anormalidade decorrer de fato imputado exclusivamente à NUCLEP;

12.8. Destacar técnico/engenheiro (s) de seu quadro próprio de pessoal para acompanhar a realização de todos os testes de funcionamento e de operação assistida dos equipamentos;

12.9. Solicitar à CONTRATADA o afastamento imediato do empregado que, a critério motivado da NUCLEP, não demonstrar a habilidade ou a qualificação necessária para a execução do serviço, ou ainda, demonstrar-se inidôneo ou inconveniente. Em solicitando na forma verbal, o fará também por escrito, em até 48h (quarenta e oito horas) à data do fato;

12.10. Agendar junto à CONTRATADA a data da reunião de *kick off*;

12.11. Acompanhar a realização de todos os testes e ensaios, bem como indicar, por escrito, os ajustes que se fizerem necessários;

12.12. Receber a CONTRATADA com vistas à realização da vistoria prévia.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar, mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, até o dia 30 (trinta) dia de cada mês, a nota fiscal para fins de pagamento.

13.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

13.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

13.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

13.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

13.7. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a NUCLEP ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

13.8. Refazer sem quaisquer ônus para a NUCLEP, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constados de responsabilidade da contratada.

13.9. Obriga-se a manter constante vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

13.10. Apresentar com antecedência de 48h relação e cópia da identidade, dos empregados que atuarão na prestação dos serviços, visando à permissão de acesso dos mesmos junto ao setor de segurança.

13.11. Apresentar com antecedência de 48h relação de todo ferramental, equipamentos e instrumentos que serão utilizados na execução dos serviços, visando à permissão de acesso dos mesmos e a posterior saída, junto à segurança.

13.12. Afastar imediatamente qualquer empregado que venha a ser considerado inconveniente ou inidôneo pela NUCLEP, substituindo imediatamente de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. A solicitação será sempre feita por escrito.

13.13. Prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo Gestor Técnico da NUCLEP.

13.14. Cumprir as legislações de âmbito federal, estadual e municipal e normas técnicas vigentes pertinentes aos serviços de eletricidade (NR10 e NBR 14039), NR-35 (Trabalho em Altura), NR-33 (trabalho em espaço confinado), norma de trabalho envolvendo a manutenção de transformadores (NBR 5356), bem como as de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (MTE/CONAMA), acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP.

13.15. Fornecer todos os recursos necessários para garantir a segurança no trabalho de todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de equipamento de proteção individual, de acordo com as normas de segurança da NUCLEP.

13.16. Manter os seus empregados e de terceiros envolvidos no serviço, permanentemente uniformizados padrão NUCLEP (camisa de manga comprida), com boa apresentação e portando crachá de identificação a ser fornecido pela NUCLEP.

13.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados.

13.18. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados.

13.19. Submeter-se ao regime de segurança interno da NUCLEP.

13.20. Responsabilizar-se com a estocagem de seus materiais de consumo, utensílios, ferramentas e equipamentos para execução do escopo.

13.21. Emitir ART dos serviços prestados;

13.22. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

14.1.1. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

15.2. A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

15.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a autarquia e a subcontratada.

15.4. Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

17. PENALIDADES

- 17.1.** Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

18. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 18.1.** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de Manutenção e Utilidades - IPM para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

19. DA MATRIZ DE RISCOS

- 19.1.** A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I).

Itaguaí, ____ de _____ 20__ .

Elaborado por:

Aprovado por:

Autorizado por: